

A Emenda n° 03 veio acompanhada de justificativa não trazendo alterações substancial ao Projeto de Lei.

Dessa forma, está em condições de prosseguir.

Com relação à votação, ratifico os pareceres anteriores, bem como em relação à votação. (fls. 10/13).

Reitero que as emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de Lei.

Sem mais.

Jacaré, 30 de maio de 2018



Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244